



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	2
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	2
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	3
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	3
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	3
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	3
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	3
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	3
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	3
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	3
Resenhas de Distribuição .....	3
Editais .....	3
Despachos .....	3
Informações .....	3
Atos de Alerta Municipais .....	3
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	3
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	3
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	4
GP - Despachos .....	4
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	5
GP - Portarias .....	5
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	6
Tribunal Pleno .....	6
Primeira Câmara .....	6
Segunda Câmara .....	6
Corregedoria-Geral .....	6
Ministério Público de Contas .....	6
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	6
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	6
Inspetorias de Controle Externo .....	6
Administrativo .....	6

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### 1ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

### 1ªSECAM - Acórdãos

*Sem publicações*



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### 2ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

### 2ªSECAM - Acórdãos

*Sem publicações*



### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

*Sem publicações*

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

*Sem publicações*

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

*Sem publicações*



CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

*Sem publicações*



OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*Sem publicações*



TCEPR

INSTITUTO RUI BARBOSA

*Sem publicações*



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

*Sem publicações*

Editais

*Sem publicações*

Despachos

*Sem publicações*

Informações

*Sem publicações*

Atos de Alerta Municipais

*Sem publicações*



TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

*Sem publicações*



TCEPR

ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*



## GP - Despachos

Trata-se de contratação direta, mediante dispensa de licitação[1], da SERVICE INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto, em consonância com a Cláusula Primeira, subitem 1.1., da minuta do Contrato n.º 10/2022, é “a contratação de empresa especializada para prestar serviços de resposta a incidentes de segurança da informação, sem dedicação de mão de obra, conforme especificações pormenorizadas no Termo de Referência-Anexo I”.

O fundamento legal indicado para o ajuste em exame é o artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2], que trata da hipótese de dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública.

As justificativas para a contratação com amparo no dispositivo supracitado constam de documento elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas, denominado de “Justificativa Para Contratação Emergencial”. O documento aludido traz também as razões para a escolha da contratada, tendo sido apresentadas justificativas técnicas e quanto ao preço.

Além da minuta do contrato e das justificativas, foram encaminhados pela Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos para análise o Termo de Referência da contratação (Anexo I do contrato); a Proposta Comercial formulada pela Service Informática Ltda. (PR230550573-D) (Anexo II do contrato); as declarações[3] e os termos[4] que deverão ser firmados pela empresa a ser contratada (Anexo III do contrato); a Ata n.º 72 do Comitê Estratégico de TI deste Tribunal de Contas, de 30/5/2022, que aprovou a contratação ora avaliada; os documentos referentes à demonstração da habilitação jurídica e da regularidade fiscal da empresa citada, bem como de inexistência de débitos trabalhistas e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a consulta consolidada concernente à pessoa jurídica realizada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União e as consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade quanto aos sócios da empresa.

Foi também apresentado o Formulário de Indicação de Recursos n.º 24/2022/TCE, elaborado pela Diretoria de Finanças, que contém a indicação orçamentária dos recursos para o custeio da contratação pretendida, no valor estimado total inicialmente informado[5], bem como a declaração do ordenador das despesas acerca de sua conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual e de preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Submetida a contratação à análise da Diretoria Jurídica – DIJUR, a unidade, por meio de seu Diretor, após discorrer sobre o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, emitiu parecer pela possibilidade jurídica da contratação pretendida. Entretanto, sugeriu a alteração do prazo máximo previsto para a vigência do contrato, com a correspondente alteração do valor máximo, haja vista que a Cláusula 10ª da minuta do ajuste inicialmente trazida à apreciação “previu a vigência do instrumento por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, em possível descompasso ao inciso IV do art. 34 supramencionado, com regramento análogo ao previsto no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93[6]”.

Nesse contexto, com base no teor dos dispositivos invocados – que estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a contratação contados da ocorrência da emergência ou calamidade –, ressaltou a DIJUR que “o marco temporal a quo, no entendimento desta unidade, deve ser interpretado como sendo o dia 13/05/2022, de modo que a vigência máxima do contrato emergencial, neste caso, corresponde ao dia 09/11/2022.”

Ainda, sugeriu a unidade “que conste expressamente do contrato emergencial, na Cláusula 10ª, novo item contendo cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.”

Em virtude do exposto a Diretoria Jurídica determinou o retorno do feito à Diretoria Administrativa “para ciência e eventuais alterações e, posteriormente e não havendo necessidade de nova manifestação desta Diretoria Jurídica”, a remessa à Controladoria Interna.

Desse modo, e após manifestação do Diretor-Geral no sentido de que o contrato efetivamente deverá ser encerrado em 9/11/2022, os autos retornaram à Diretoria Administrativa, que promoveu as retificações sugeridas pela Diretoria Jurídica, consoante registrado na comunicação enviada na sequência, via e-mail, encaminhando a minuta do contrato e o Termo de Referência alterados.

A Controladoria Interna – CI emitiu informação pontuando ser possível verificar o conhecimento da Diretoria-Geral quanto à tramitação do procedimento em tela, conforme e-mails enviados. Desse modo, e realizadas as alterações indicadas pela DIJUR, a unidade não se opôs a continuidade da contratação, “entendendo que mesmo de forma precária e ajustada ao momento as unidades deste Tribunal de Contas executarão suas atribuições no presente processo”.

O Ministério Público de Contas – MPC igualmente não se opôs à contratação pretendida.  
É o relatório.

Consoante se depreende do Parecer emitido pela Diretoria Jurídica acerca da contratação direta da Service Informática Ltda., para prestar serviços de resposta a incidentes de segurança da informação em decorrência do recente incidente de segurança da informação que ocasionou a indisponibilidade de todos os serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) deste Tribunal de Contas, verifica-se que restam preenchidos os requisitos previstos no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos adiante reproduzidos:

Art. 34. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A demonstração da observância dos requisitos enunciados no inciso IV do artigo 34 do diploma legal referido pode ser constatada da leitura do documento denominado de “Justificativa Para Contratação Emergencial”, datado de 3/6/2022, elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme item 3 (Caracterização da Circunstância de Fato que Autorizou a Providência).

No referido documento a Diretoria de Tecnologia da Informação expõe, de modo detalhado, a ocorrência da emergência, qual seja, o incidente de segurança da informação – amplamente divulgado, inclusive no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – que ocasionou a indisponibilidade de todos os serviços de TIC desta Corte desde o dia 13 de maio do corrente ano, constituindo obstáculo ao cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas do Estado, que depende diretamente do uso de tal tecnologia.

O documento ressalta também que o incidente configura claros riscos à segurança de todos os serviços e equipamentos de TIC deste Tribunal, tornando, por conseguinte, imprescindível e urgente a contratação de serviços de resposta a incidentes de segurança da informação para a disponibilização de qualquer serviço ou atividade de acesso externo ao ambiente de TIC do Tribunal de Contas do Estado.

No tocante à limitação da contratação à parcela dos serviços necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, que possa ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, nas justificativas apresentadas para a celebração do ajuste informa a Diretoria de Tecnologia da Informação que a contratação destina-se ao tratamento do incidente de segurança da informação em curso e aos ativos de TIC comprometidos por ele, bem como à prevenção de sua recorrência durante a vigência do contrato, até que se conduza um planejamento mais amplo e detalhado para a contratação de serviços contínuos desse gênero, especificando, ainda, os serviços a serem executados:

Os serviços vislumbrados pela contratação são de identificação: visa a realização de um diagnóstico completo do incidente a fim de confirmar/levantar itens que foram comprometidos/afetados durante o evento; contenção: o isolamento dos itens afetados e ações visando a redução do impacto do incidente; erradicação: desinfecção e sanitização de itens comprometidos pelo incidente; recuperação: validação e avaliação de confiabilidade do ambiente em processo de restauração/reconstrução, buscando indicadores de comprometimento em todos os ativos de TIC; lições aprendidas: documentação de todo o incidente ocorrido, bem como de todo o trabalho realizado; e de monitoramento: será executado um acompanhamento contínuo e proativo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de todo o ambiente de TIC do TCEPR. Logo, todos esses serviços ocorrerão completamente associados a remediação do incidente e prevenção de futura ocorrência (por, pelo menos, os próximos 180 dias).

É oportuno frisar que as sugestões da Diretoria Jurídica de retificação da minuta contratual e do Termo de Referência no que tange ao prazo de vigência da avença foram acatadas, de modo que a Diretoria Administrativa modificou tais documentos, limitando a vigência a 180 (cento e oitenta) dias contados de 13/5/2022, data do início da situação emergencial, em conformidade com o previsto no inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual 15.608/2007, e alterando, em consequência, o valor total máximo previsto para a contratação[7] em razão da diminuição do período de vigência. Foi incluída, ainda, a previsão de possibilidade de extinção antecipada do ajuste, após a conclusão de processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

Portanto, considerando o registrado nas justificativas para a contratação pela Diretoria de Tecnologia da Informação é possível concluir que o caso em tela se amolda à hipótese legal citada, de contratação direta emergencial por dispensa de licitação.

Por outro lado, acerca das razões da escolha da contratada foram apresentadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação as justificativas técnicas, assim como as relativas ao preço da contratação, em atendimento ao previsto no artigo 35, § 4.º, incisos VI[8] e VIII[9], da Lei 15.608/2007.

De acordo com o Parecer da Diretoria Jurídica, a Diretoria de Tecnologia da Informação utilizou critérios objetivos no processo de seleção da empresa, conforme explicitado no item 4 do documento elaborado pela unidade (“Justificativa Para Contratação Emergencial”), entendendo que figuram justificativas técnicas suficientes para a contratação. Nesse contexto, considero que se impõe o acolhimento da motivação exposta pela Diretoria de Tecnologia da Informação para a referida seleção em razão do objeto da contratação e da expertise da unidade requisitante.

No que concerne ao preço a Diretoria de Tecnologia da Informação ponderou que a comparação direta de valores restou prejudicada, pois “cada empresa emprega ferramentas, processos e pessoas de uma forma distinta da escolhida por seu concorrente para conseguir a efetividade no tratamento do incidente de segurança da informação” e que “apesar de a proposta selecionada não possuir o menor custo mensal, encontra-se no linear médio de preços de mercado”. Tal justificativa, em conformidade com o Parecer da DIJUR, está de acordo o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema em questão, consoante citado pela unidade[10].

Incumbe destacar que no tocante aos demais elementos que devem instruir o processo de dispensa de licitação, estabelecidos nos incisos do § 4.º do artigo 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[11], infere-se que as exigências aplicáveis ao caso concreto foram observadas, tendo havido a devida apresentação da documentação correspondente, conforme exposto no relatório.

Ademais, cumpre mencionar que a contratação foi aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas, em atendimento ao prescrito pelo artigo 186-B do Regimento Interno[12], consoante a Ata de Reunião n.º 72 apresentada.

Destarte, presentes os requisitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos expostos na fundamentação, autorizo a formalização da contratação direta, por dispensa de licitação, da SERVICE INFORMÁTICA LTDA., para a prestação de "serviços de resposta a incidentes de segurança da informação, sem dedicação de mão de obra, conforme especificações pormenorizadas no Termo de Referência-Anexo I", amparada no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pelo valor mensal máximo de R\$ 119.246,08 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), totalizando o valor máximo de R\$ 604.180,14 (seiscentos e quatro mil, cento e oitenta reais e quatorze centavos).

Por fim, ressalvo a necessidade de posterior convalidação do ajuste pelo Plenário deste Tribunal de Contas, em atendimento ao previsto no artigo 522 do Regimento Interno deste Tribunal, em face da impossibilidade atual de submissão da contratação ao colegiado, em virtude da não realização de sessões de julgamento por este Tribunal de Contas desde o incidente de segurança da informação ocorrido, que enseja a contratação em exame e que ocasionou a indisponibilidade dos serviços de TIC.

À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2022.

CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Presidente

1. De acordo com a minuta do contrato apresentada trata-se da Dispensa de Licitação n.º 03/2022.

2. Art. 34. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. Declarações de inexistência de fatos impeditivos à contratação, de não emprego de menores fora das hipóteses legais, de inexistência em sua cadeia produtiva de empregados executando trabalho degradante ou forçado e de inexistência de sócio, cotista ou dirigente, que seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4. Termo de Compromisso e Sigilo, Termo de Acesso à Base de Dados e Termo de Responsabilidade para Acesso Remoto à Rede.

5. De R\$ 715.476,48 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), vez que inicialmente foi estipulada na minuta do ajuste vigência por 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato.

6. Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

7. CLÁUSULA 6ª PREÇO

6.1. O TCE/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal máximo de R\$ 119.246,08(cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), calculado pro rata die, totalizando o valor máximo de R\$ 604.180,14(seiscentos e quatro mil, cento e oitenta reais e quatorze centavos).

6.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. VI - razões da escolha do contratado;

9. VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

10. "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)".

11. Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4.º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

12. Art. 186-B. O Comitê de Tecnologia da Informação tem como objetivo garantir a adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

(...)

§ 2º Compete, ainda, ao Comitê: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VI - avaliar pedidos de novas aquisições ou contratações relacionadas à área de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N.º 46/2022

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

#### Dados da contratação

Contrato n.º 10/2022

Contratada: SERVICE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 93.861.557/0003-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de resposta a incidentes de segurança da informação

Valor: R\$ 604.180,14

Vigência: de 09/06/2022 a 09/11/2022.

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscais do Contrato	André Maurício Teixeira	51.328-8
	José Ricardo Guimarães	52.089-6
	José Elifás Gasparin Junior	50.142-5

#### Comissão de recebimento

Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação

Gerente de Apoio à Gestão

Gerente de Aquisições e Contratos de TIC

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Gabinete da Presidência – GP

- Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier